



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de março de 2022

I

Série

Número 53

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 144/2022**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 9”, no valor de € 14.864,36.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 145/2022**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 10”, no valor de € 6.935,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 146/2022**

Declara de utilidade pública a Associação Regional de Canoaagem da Madeira, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, sita à Rua Padre Manuel Sancho de Freitas, 9020- 021, da freguesia de Santo António, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto- Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto- Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 147/2022**

Autoriza a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 80 m2, localizado no sítio do Laranjal, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 536 da secção “T” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 9435.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 148/2022**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 140m2, localizado no sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 136 da secção “E” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 564.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 149/2022**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 11.335,00 da parcela de terreno letra “H”, da planta parcelar da obra de de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 150/2022**

Aprova o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 151/2022**

Aprova o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 152/2022**

Altera a cláusula quinta do auto de cessão e aceitação outorgado a 23 de fevereiro de 2017.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 153/2022**

Aprova o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 154/2022**

Aprova o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 155/2022**

Desafecta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e trinta e cinco da secção “E”, da freguesia de São Martinho, município do Funchal com a área de trinta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número nove um barra um nove oito seis zero um um sete, confrontante na parte considerada do Norte com a RAM, a Sul com Funchalurbe - Sociedade de Investimentos, Empreendimentos e Projetos de Engenharias, Lda., a Leste com Dakinvest Empreendimentos Imobiliários, Lda. e a Oeste com a Avenida Mário Soares.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 156/2022**

Desafecta do domínio público o prédio rústico com a área de quinhentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e cinquenta e um da secção “W” (anteriormente inscrito sob parte do artigo oitenta e quatro da secção “W”), da freguesia de Santo António, do município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número quatro seis oito cinco barra dois zero zero seis zero dois um seis, confrontando a Norte com João Fernandes Tem Tem, a Sul e a Oeste com a RAM e a Leste com Abel Rodrigues de Aguiar.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 157/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 318,00 das parcelas de terreno n.ºs 127 e 128, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 158/2022**

Autoriza, pela via do direito privado e pelo valor global de € 27.249,07, da parcela de terreno n.º 18, da planta parcelar da obra de de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 159/2022**

Aprova a minuta do contrato de mútuo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 160/2022**

Autoriza a celebração de um contrato- programa com a ARDITI -Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação -Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à contratação faseada de investigadores doutorados por unidades de investigação e desenvolvimento, reconhecidas pela FCT, I.P., cuja entidade de gestão ou de acolhimento tenha sede na Região Autónoma da Madeira.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2022**

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM), nos termos e de acordo com o extrato da planta de ordenamento do referido Plano.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 144/2022****Sumário:**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 9”, no valor de € 14.864,36.

**Texto:**

Resolução n.º 144/2022

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 9”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 9”, no valor de € 14.864,36 (catorze mil, oitocentos e sessenta e quatro euros, trinta e seis cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com os agricultores em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo à Resolução n.º 144/2022, de 28 de março

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
AGOSTINHA LEAL DE VASCONCELOS	164467980	800,00 €	CY 42206329	CY 52206667
AGOSTINHO PEDRO MARQUES CARVALHO	103186620	800,00 €	CY 42206330	CY 52206675
ANA SOFIA JARDIM CAETANO	209711922	799,00 €	CY 42206332	CY 52206676

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ANTÓNIO DE ASSUNÇÃO GOUVEIA	109279832	667,05 €	CY 42206333	CY 52206677
ANTÓNIO JÚLIO DE GOUVEIA SOARES	158512138	565,71 €	CY 42206334	CY 52206678
ARMINDA DOS RAMOS DA SILVA	219644420	793,07 €	CY 42206337	CY 52206679
EMANUEL JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO	176760598	619,99 €	CY 42206340	CY 52206680
HIPÓLITO DE NÓBREGA DOS PASSOS	205226566	800,00 €	CY 42206341	CY 52206681
ISAURA CONCEIÇÃO DE AGRELA TEIXEIRA SÁ	203383664	667,05 €	CY 42206343	CY 52206682
JOÃO GOMES	168821702	800,00 €	CY 42206344	CY 52206683
JOSÉ FRANCO	115812555	800,00 €	CY 42206346	CY 52206684
JUVENAL BERENGUER LEAL VASCONCELOS	177994380	800,00 €	CY 42206347	CY 52206685
LUIS MANUEL NUNES VELOZA	109990463	667,05 €	CY 42206349	CY 52206686
MANUEL ARNALDO MENDES BARCELOS	197035388	800,00 €	CY 42206350	CY 52206687
MANUEL DE OLIM BERENGUER	110114701	800,00 €	CY 42206351	CY 52206688
MANUEL LUIS MACEDO DE ANDRADE	186257112	798,99 €	CY 42206352	CY 52206689
MARIA CECÍLIA GOUVEIA	132410745	700,00 €	CY 42206354	CY 52206690
MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS REIS ALVES	176451218	795,20 €	CY 42206355	CY 52206691
PATRICIA JOÃO GONÇALVES GOUVEIA BARROS	215102541	771,26 €	CY 42206356	CY 52206692
PEDRO MIGUEL RODRIGUES DE CASTRO	220308144	619,99 €	CY 42206357	CY 52206693

20

14 864,36 €

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 145/2022

#### Sumário:

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 10”, no valor de € 6.935,00.

#### Texto:

##### Resolução n.º 145/2022

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 10”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 10”, no valor de €6.935,00 (seis mil, novecentos e trinta e cinco euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com os agricultores em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo à Resolução n.º 145/2022, de 28 de março

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ÉNIO MANUEL SILVA MENDONÇA	259458112	800,00 €	CY 42206910	CY 52206918
JOÃO ABEL FRANCO MARTINS	104047275	800,00 €	CY 42206911	CY 52206920
JOSÉ CORREIA MARTINS	110114108	800,00 €	CY 42206912	CY 52206921
MANUEL DE JESUS MENDES DE ABREU	214750744	663,00 €	CY 42206914	CY 52206923
MARIA FÁTIMA GOMES DE FARIA	107637448	673,00 €	CY 42206915	CY 52206924
MARIA JOSÉ DE JESUS MARQUES DA SILVA MENDONÇA	196944333	800,00 €	CY 42206916	CY 52206925
MARIA MERCÊS VASCONCELOS DE FREITAS	191285986	799,00 €	CY 42206917	CY 52206927
NEIDY MARISA PEREIRA DE SOUSA FERREIRA	233646167	800,00 €	CY 42206918	CY 52206929
RICARDO MIGUEL FERRAZ RODRIGUES	247696846	800,00 €	CY 42206919	CY 52206931

9

6 935,00 €

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 146/2022

#### Sumário:

Declara de utilidade pública a Associação Regional de Canoagem da Madeira, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, sita à Rua Padre Manuel Sancho de Freitas, 9020-021, da freguesia de Santo António, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

#### Texto:

Resolução n.º 146/2022

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira, é uma associação que tem por objeto promover, regulamentar e dirigir a prática da canoagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira tem por fim o planeamento, coordenação, regulamentação e desenvolvimento, na Região Autónoma da Madeira, sob orientação e com o apoio da Federação Portuguesa de Canoagem, da prática da canoagem, nas suas diversas disciplinas, organizando anualmente campeonatos regionais e outras provas que promovam o desenvolvimento desportivo desta modalidade;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira promove o exercício de atividade desportiva, particularmente na modalidade de canoagem, promovendo a participação de praticantes e equipas madeirenses em competições nacionais e internacionais, bem como a organização de eventos desportivos nesta modalidade;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira tem também por finalidade a representação dos interesses dos seus associados;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira tem uma função educativa e formativa, proporcionando aos atletas desta modalidade, em particular, um espaço privilegiado de formação desportiva e uma ocupação sadia dos tempos livres;

Considerando que o interesse público da Associação Regional de Canoagem da Madeira reside, essencialmente, na sua intervenção em favor da comunidade na área do desporto, e, indiretamente, na promoção da saúde e do bem-estar físico;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Associação Regional de Canoagem da Madeira vão ao encontro dos objetivos de política social do Estado e por isso, além de ser de interesse desportivo para a Região Autónoma da Madeira prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando o parecer favorável emitido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, constante do ofício n.º 30, de 6 de janeiro;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve declarar de utilidade pública a Associação Regional de Canoagem da Madeira, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, sito à Rua Padre Manuel Sancho de Freitas, 9020-021, da freguesia de Santo António, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 147/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 80 m2, localizado no sítio do Laranjal, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 536 da secção “T” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 9435.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 147/2022**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 1.680,00€ (mil seiscientos e oitenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 80 m2, localizado no sítio do Laranjal, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 536 da secção “T” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 9435.
2. Autorizar a celebração, com a Sra. Maria Cisaltina Fernandes Pinto de Castro, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de em 1.680,00€ (mil seiscientos e oitenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 148/2022****Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 140m<sup>2</sup>, localizado no sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 136 da secção “E” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 564.

**Texto:**

Resolução n.º 148/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 23.100,00€ (vinte e três mil e cem euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 140m<sup>2</sup>, localizado no sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 136 da secção “E” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 564.
2. Autorizar a celebração, com a sociedade “DAKINVEST EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA”, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de em 23.100,00€ (vinte e três mil e cem euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 149/2022****Sumário:**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 11.335,00 da parcela de terreno letra “H”, da planta parcelar da obra de de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”.

**Texto:**

Resolução n.º 149/2022

Considerando que a obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1183/2006, de 7 de setembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.335,00€ (onze mil e trezentos e trinta e cinco euros), a parcela de terreno letra “H”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Rita Maria Rebêlo Fernandes de Olim e marido Luís Manuel Martins de Olim, João Luís Gomes Rebelo, Eduardo Miguel Gomes Rebelo casado com Antónia Gracinda Copeto Godinho Rebelo, Maria Julieta Gonçalves Rebelo Laquai, Ana Maria Gomes Rebêlo, Ana Bela Rebelo Gonçalves Marques, Maria do Carmo Rebêlo Gonçalves Marques Matos casada com Manuel de Oliveira Matos, Sara Luísa Rebelo Gonçalves Marques casada com Arlindo Cabral de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 150/2022**

#### Sumário:

Aprova o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

#### Texto:

##### Resolução n.º 150/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

Considerando que por Resolução de Conselho de Governo número 744/2020 de 14 de outubro, foi autorizada a cedência a título precário e gratuito à “Associação de Fado da Madeira”, de três salas, localizadas no piso 1, situadas no imóvel identificado, bem como o direito de utilização da sala de convívio localizada no piso um, cujo auto de cessão e aceitação foi outorgado em 22 de outubro de 2020.

Considerando que, para uma utilização equitativa da sala de convívio e outros espaços comuns do citado imóvel, por parte das entidades cessionárias instaladas no mesmo, se torna necessário normalizar mediante regulamento as regras de utilização destes espaços.

Considerando ainda que, a partir de 1 de abril de 2022 a Direção Regional do Património, passará a ser a entidade gestora dos contratos de fornecimento de serviços de energia e luz, do imóvel em referência pelo que se afigura necessário alterar a alínea g) do n.º 1, da clausula quarta do referido auto de cessão e aceitação.

Considerando que está devidamente assegurado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.
2. Alterar a alínea g) do n.º 1, da clausula quarta do auto de cessão e aceitação outorgado a 22 de outubro de 2020;
3. Aprovar a minuta de aditamento do auto de cessão e aceitação, que faz parte integrante da Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo documento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 151/2022**

#### Sumário:

Aprova o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

#### Texto:

##### Resolução n.º 151/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

Considerando que por Resolução de Conselho de Governo número 1067/2018 de 22 de dezembro, foi autorizada a cedência a título precário e gratuito ao “KARAM - Clube de Airsoft da Região Autónoma da Madeira”, 1 sala do piso 2, com acesso pelo piso 2, e ainda a utilização não exclusiva da casa de banho localizada no referido piso, situado no imóvel identificado, bem como o direito de utilização da sala de convívio localizada no piso um, cujo auto de cessão e aceitação foi outorgado em 1 de fevereiro de 2018, com produção de efeitos a 10 de dezembro de 2018.

Considerando que, para uma utilização equitativa da sala de convívio e outros espaços comuns do citado imóvel, por parte das entidades cessionárias instaladas no mesmo, se torna necessário normalizar mediante regulamento as regras de utilização destes espaços.

Considerando ainda que, a partir de 1 de abril de 2022 a Direção Regional do Património, passará a ser a entidade gestora dos contratos de fornecimento de serviços de energia e luz, do imóvel em referência pelo que se afigura necessário alterar a alínea g) do n.º 1, da clausula quarta do referido auto de cessão e aceitação.

Considerando que está devidamente assegurado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.
2. Alterar a alínea g) do n.º 1, da clausula quarta do auto de cessão e aceitação outorgado a 01 de fevereiro de 2018;
3. Aprovar a minuta de aditamento do auto de cessão e aceitação, que faz parte integrante da Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo documento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 152/2022**

Sumário:

Altera a cláusula quinta do auto de cessão e aceitação outorgado a 23 de fevereiro de 2017.

Texto:

Resolução n.º 152/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária do prédio urbano localizado na Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 12, da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1508 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1312.

Considerando que por Resolução de Conselho de Governo número 80/2017, de 20 de fevereiro, foi autorizada a cedência a título precário e gratuito, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, do prédio urbano localizado na Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 12, da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, cujo auto de cessão e aceitação foi outorgado a 23 de fevereiro de 2017.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira, é constituído e fundado numa governação responsável, reformista e com consciência social.

Considerando, que a ação do Governo deve, em tempo e do modo próprio, acompanhar as fundadas necessidades da população, nelas se incluindo, sem reserva, as relativas ao apoio ao doente oncológico e família, à promoção da saúde, à prevenção do cancro e à formação e investigação em oncologia.

Considerando que, ao dia de hoje, e em razão dos últimos dados conhecidos, devem ser revistados os planos de ensino e sensibilização da população sobre os sinais de alerta, prevenção do cancro e diagnóstico precoce.

Considerando, deste modo, que a intervenção a realizar no imóvel cedido, deve atender e responder às novas exigências.

Considerando que tal circunstância motiva, por si, ortónima, a alteração do auto de cessão e aceitação.

Considerando que, no essencial, os pressupostos constitutivos e fundacionais do auto de cessão se mantêm inalterados.

Considerando e revisto que a boa governança é, ou constitui, o “conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia” e é assente no princípio da eficácia, que exige políticas eficazes e sua aplicação de forma proporcional aos objetivos perseguidos e no princípio da coerência, que revela a necessidade de adoção de medidas e políticas nos vários níveis coordenadas e coerentes com a busca de uma finalidade comum.

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Alterar a cláusula quinta do auto de cessão e aceitação outorgado a 23 de fevereiro de 2017;
2. Aprovar a minuta de aditamento do auto de cessão e aceitação, que faz parte integrante da Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo documento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 153/2022**

Sumário:

Aprova o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

Texto:

Resolução n.º 153/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

Considerando que por Resolução de Conselho de Governo número 1069/2018 de 22 de dezembro, foi autorizada a cedência a título precário e gratuito ao “Grupo de Folclore Monte Verde”, todo o piso 0, com acesso pelo piso 1, situado no imóvel identificado, bem como o direito de utilização da sala de convívio localizada no piso um, cujo auto de cessão e aceitação foi outorgado em 1 de fevereiro de 2018, com produção de efeitos a 10 de dezembro de 2018.

Considerando que, para uma utilização equitativa da sala de convívio e outros espaços comuns do citado imóvel, por parte das entidades cessionárias instaladas no mesmo, se torna necessário normalizar mediante regulamento as regras de utilização destes espaços.

Considerando ainda que, a partir de 1 de abril de 2022 a Direção Regional do Património, passará a ser a entidade gestora dos contratos de fornecimento de serviços de energia e luz, do imóvel em referência pelo que se afigura necessário alterar a alínea g) do n.º 1, da clausula quarta do referido auto de cessão e aceitação.

Considerando que está devidamente assegurado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.
2. Alterar a alínea g) do n.º 1, da clausula quarta do auto de cessão e aceitação outorgado a 01 de fevereiro de 2018;
3. Aprovar a minuta de aditamento do auto de cessão e aceitação, que faz parte integrante da Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo documento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 154/2022**

Sumário:

Aprova o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

Texto:

Resolução n.º 154/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.

Considerando que por Resolução de Conselho de Governo número 1068/2018 de 22 de dezembro, foi autorizada a cedência a título precário e gratuito ao “Clube Desportivo Mar e Serra”, 2 salas localizadas no piso 2, com acesso pelo piso 2, e ainda a utilização não exclusiva da casa de banho localizada no referido piso do imóvel identificado, bem como o direito de utilização da sala de convívio localizada no piso um, cujo auto de cessão e aceitação foi outorgado em 1 de fevereiro de 2018, com produção de efeitos a 10 de dezembro de 2018.

Considerando que, para uma utilização equitativa da sala de convívio e outros espaços comuns do citado imóvel, por parte das entidades cessionárias instaladas no mesmo, se torna necessário normalizar mediante regulamento as regras de utilização destes espaços.

Considerando ainda que, a partir de 1 de abril de 2022 a Direção Regional do Património, passará a ser a entidade gestora dos contratos de fornecimento de serviços de energia e luz, do imóvel em referência pelo que se afigura necessário alterar a alínea g) do n.º 1, da clausula quarta do referido auto de cessão e aceitação.

Considerando que está devidamente assegurado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Utilização dos Espaços Comuns do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127.
2. Alterar a alínea g) do n.º 1, da clausula quarta do auto de cessão e aceitação outorgado a 01 de fevereiro de 2018;
3. Aprovar a minuta de aditamento do auto de cessão e aceitação, que faz parte integrante da Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo documento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 155/2022**

#### **Sumário:**

Desafecta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo centro e trinta e cinco da secção “E”, da freguesia de São Martinho, município do Funchal com a área de trinta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número nove um barra um nove oito seis zero um um sete, confrontante na parte considerada do Norte com a RAM, a Sul com Funchalurbe - Sociedade de Investimentos, Empreendimentos e Projetos de Engenharias, Lda., a Leste com Dakinvest Empreendimentos Imobiliários, Lda. e a Oeste com a Avenida Mário Soares.

#### **Texto:**

Resolução n.º 155/2022

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a vinte e cinco de março de dois mil e oito, referente à obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200” - parcela cento e sessenta e sete, a Região Autónoma da Madeira expropriou ao senhor Honorato Rodrigues e mulher Maria Laurinda Gouveia de Rodrigues, uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de cento e dez metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado no sítio do Amparo, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo cento e trinta e cinco, da secção “E”, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número nove um barra um nove oito seis zero um um sete, a qual se encontra averbada no domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número quarenta e sete barra vinte barra seiscentos e vinte e quatro, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de trinta metros quadrados.

Considerando que esse prédio rústico se encontra afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de trinta metros quadrados de domínio público para domínio privado.

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo centro e trinta e cinco da secção “E”, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal com a área de trinta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número nove um barra um nove oito seis zero um um sete, confrontante na parte considerada do Norte com a RAM, a Sul com Funchalurbe - Sociedade de Investimentos, Empreendimentos e Projetos de Engenharias Lda, a Leste com Dakinvest Empreendimentos Imobiliários Lda e a Oeste com a Avenida Mário Soares.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 156/2022**

#### **Sumário:**

Desafecta do domínio público o prédio rústico com a área de quinhentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e cinquenta e um da secção “W” (anteriormente inscrito sob parte do artigo oitenta e quatro da secção “W”), da freguesia de Santo António, do município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número quatro seis oito cinco barra dois zero zero seis zero dois um seis, confrontando a Norte com João Fernandes Tem Tem, a Sul e a Oeste com a RAM e a Leste com Abel Rodrigues de Aguiar.

#### **Texto:**

Resolução n.º 156/2022

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a dezassete de março de dois mil e dez, referente à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa - Cota 500 - Primeira Fase” a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Maria Otília Figueira da Silva Lopes, ao senhor Sérgio da Silva Lopes, à senhora Magda Cristina da Silva Lopes e ao senhor Alexandre Manuel Silva Lopes e mulher Susana Maria de Freitas Silva Lopes, uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de mil e quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados localizado no Sítio do Laranjal, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a destacar da parte rústica do prédio misto, inscrita a parte rústica na matriz cadastral respetiva sob o artigo oitenta e quatro da secção “W” e a parte urbana na matriz predial sob os artigos três mil e oitocentos e setenta e dois e oito mil e trezentos e quarenta, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número quatro seis oito cinco barra dois zero zero seis zero dois um seis, a qual se encontra averbada no domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número quarenta e quatro barra dez barra trezentos e quarenta e quatro, o referido prédio deu origem, entre outros, a três prédios rústicos, com as áreas de quinhentos e oitenta metros quadrados, trinta metros quadrados e centro e trinta metros quadrados, e a uma área de oitocentos e vinte e dois metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário.

Considerando que os prédios acima identificados encontram-se afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de vinte metros quadrados e de trinta metros quadrados de domínio público para domínio privado.

Considerando que as áreas ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazerem parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de quinhentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e cinquenta e um da secção “W” (anteriormente inscrito sob parte do artigo oitenta e quatro da secção “W”), da freguesia de Santo António, do concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número quatro seis oito cinco barra dois zero zero seis zero dois um seis, confrontando a Norte com João Fernandes Tem Tem, a Sul e a Oeste com a RAM e a Leste com Abel Rodrigues de Aguiar;
2. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de trinta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e cinquenta e dois da secção “W” (anteriormente inscrito sob parte do artigo oitenta e quatro da secção “W”), da freguesia de Santo António, do concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número quatro seis oito cinco barra dois zero zero seis zero dois um seis, confrontando a Norte e Oeste com a RAM e a Sul e Leste com João Renato Ferreira;
3. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de cento e trinta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e cinquenta e três da secção “W” (anteriormente inscrito sob parte do artigo oitenta e quatro da secção “W”), da freguesia de Santo António, do concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número quatro seis oito cinco barra dois zero zero seis zero dois um seis, confrontando a Norte, Leste e Oeste com a RAM e a Sul com João Renato Ferreira;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 157/2022**

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 318,00 das parcelas de terreno n.ºs 127 e 128, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”.

Texto:

Resolução n.º 157/2022

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 318,00€ (trezentos e dezoito euros), as parcelas de terreno n.ºs 127 e 128, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria da Ascensão Gomes Garanito.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 158/2022**

Sumário:

Autoriza, pela via do direito privado e pelo valor global de € 27.249,07, da parcela de terreno n.º 18, da planta parcelar da obra de de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Texto:

Resolução n.º 158/2022

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.249,07€ (vinte e sete mil e duzentos e quarenta e nove euros e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 18, da planta parcelar da obra, cuja titular é a Sociedade denominada por “Aguiar & Silva, Lda”.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 159/2022**

Sumário:

Aprova a minuta do contrato de mútuo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal

Texto:

Resolução n.º 159/2022

Considerando que, pelo disposto na Resolução n.º 49/2022 de 27 de janeiro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Deutsche Bank AG, Sucursal em Portugal; à Caixa Geral de Depósitos, S.A; ao Banco BPI, S.A; ao Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal; e, ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimos no montante global de 150 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

Aprovar a minuta do contrato de mútuo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 160/2022**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à contratação faseada de investigadores doutorados por unidades de investigação e desenvolvimento, reconhecidas pela FCT, I.P., cuja entidade de gestão ou de acolhimento tenha sede na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 160/2022

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação “facilitar a investigação como a modernização, num quadro de aproveitamento integral dos fundos nacionais e europeus disponíveis, em prole do desenvolvimento regional”, e como orientações estratégicas nas áreas da educação, ciência e tecnologia “Acelerar a implementação da estratégia regional de especialização inteligente, desenvolvida através da articulação dos contributos das instituições públicas e privadas que intervêm no setor” e “Desenvolver o sistema regional de Ciência e Tecnologia”, entre outras;

Considerando que os sectores da ciência, investigação e tecnologia constituem uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, e que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia exerce a tutela sobre a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que aprova a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e da alínea a) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua atual redação, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região, apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a prossecução dos seus fins, a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, deve fazer da investigação e inovação uma prioridade para a Região Autónoma da Madeira, apoiando a geração de emprego qualificado, e promover e apoiar atividades de investigação e desenvolvimento através de atribuição de financiamento a projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

Considerando que a aposta no conhecimento constitui um desígnio central do programa do XXI Governo Constitucional e do Programa Nacional de Reformas, refletindo a relevância que o emprego científico assume na sociedade portuguesa;

Considerando que o investimento no conhecimento é um pilar essencial do sucesso do desenvolvimento científico e tecnológico de um país, devendo traduzir-se numa política pública orientada no sentido de estimular a crescente afirmação e reconhecimento da qualificação avançada e do emprego de recursos humanos;

Considerando que a atração e a fixação de recursos humanos qualificados, incluindo o estímulo à abertura de oportunidades de emprego e o desenvolvimento de percursos profissionais de doutorados, juntamente com a promoção do rejuvenescimento dos recursos humanos das entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), são propósitos fundamentais do compromisso de Portugal com o conhecimento;

Considerando que a atribuição de apoios ao emprego científico reforça o sistema científico e tecnológico da Região Autónoma da Madeira e contraria a precariedade dos seus investigadores sendo que, para o efeito, é crucial aumentar as oportunidades de emprego para doutores, com vista a garantir a formalização do emprego científico após o doutoramento, contribuir para a maior atratividade do território regional para captar jovens altamente qualificados e, ainda, garantir o rejuvenescimento das Unidades de I&D;

Considerando que as condições de acesso e as regras do apoio financeiro à contratação de investigadores, titulares do grau de doutor, por unidades de I&D reconhecidas pela FCT, I.P., cuja entidade de gestão ou de acolhimento tenha sede na Região Autónoma da Madeira deverão estar previstas e reguladas em sede de regulamento específico da ARDITI;

Considerando que a contratação faseada de investigadores doutorados pode implicar que haja necessidade de haver adiantamento, total ou parcial, das verbas a atribuir;

Considerando o elevado interesse regional no reforço do emprego científico com elevado impacto no desenvolvimento da investigação, tecnologia e inovação da Região Autónoma da Madeira,

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º n.º 1, 32.º n.º 1 e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à contratação faseada de investigadores doutorados por unidades de investigação e desenvolvimento, reconhecidas pela FCT, I.P., cuja entidade de gestão ou de acolhimento tenha sede na Região Autónoma da Madeira;
2. Para a realização das ações a que se refere o número anterior da presente Resolução, conceder à ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação uma comparticipação financeira no montante máximo de 3.539.225,00 € (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco euros) e que será processada da seguinte forma:
  - a) 133.014,00 € (cento e trinta e três mil, e catorze euros), no ano de 2022;
  - b) 402.384,00 € (quatrocentos e dois mil, trezentos e oitenta e quatro euros), no ano de 2023;
  - c) 580.582,00€ (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e dois euros), no ano de 2024;
  - d) 586.388,00€ (quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito euros), no ano de 2025;
  - e) 592.252,00€ (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois euros), no ano de 2026;
  - f) 598.174,00€ (quinhentos e noventa e oito mil, cento e setenta e quatro euros), no ano de 2027;
  - g) 463.372,00€ (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois euros), no ano de 2028;
  - h) 183.059,00€ (cento e oitenta e três mil e cinquenta e nove euros), no ano de 2029.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após a decisão de visto do Tribunal de Contas e até ao dia 31 de dezembro de 2029.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY42205958 e compromisso CY52207012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2022**

#### **Sumário:**

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM), nos termos e de acordo com o extrato da planta de ordenamento do referido Plano.

#### **Texto:**

Resolução n.º 161/2022

Considerando que a pretensão de remodelação e ampliação da Estação Elevatória de Águas Residuais (EEAR) de Machico, apresentada pela entidade concessionária do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, visa fundamentalmente garantir a melhoria do funcionamento global do sistema de destino final de águas residuais de Machico;

Considerando que o Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM) em vigor qualifica a área de localização da referida pretensão como "Espaços Naturais de Uso Recreativo", o que compromete a sua viabilidade;

Considerando que a atual EEAR de Machico se encontra em funcionamento no local a intervir há mais de uma década, e que serve as freguesias de Machico, de Santo António da Serra e de Água de Pena;

Considerando que a localização da pretendida intervenção representa o ponto único de convergência do sistema de drenagem municipal de águas residuais das freguesias de Machico, de Santo António da Serra e de Água de Pena com a EEAR de Machico, a qual encaminha a destino final para a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Machico, com recurso a uma conduta elevatória localizada entre estações;

Considerando que a atual EEAR de Machico se encontra fortemente condicionada a uma reduzida área de implantação, o que penaliza a sua manutenção e exploração, e torna o seu funcionamento subdimensionado, face aos volumes dos caudais afluentes ou para futuros acréscimos de volume de caudais, fruto de expansões da rede de drenagem de águas residuais que possam ocorrer no concelho;

Considerando que o projeto de execução é de manifesto interesse público, centrando-se na execução da ampliação e remodelação da EEAR de Machico, incluindo a reformulação de todos os circuitos de tubagem e equipamento, bem como a execução da respetiva conduta elevatória e integração da EEAR no sistema de telegestão;

Considerando que a remodelação e ampliação da atual EEAR de Machico irá permitir uma elevada fiabilidade do transporte adequado do efluente do sistema de drenagem de águas residuais das já referenciadas freguesias a destino final, dotando-a de condições que promovem a melhoria do funcionamento global do sistema de destino final de águas residuais de Machico, contribuindo também assim para a melhoria da qualidade das águas balneares da baía de Machico;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o Conselho de Governo Regional pode, em casos excecionais de reconhecido interesse regional, e ouvidas as câmaras municipais, determinar a suspensão, total ou parcial, de Planos Municipais;

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal de Machico;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de março de 2022, resolve:

1. Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM), nos termos e de acordo com o extrato da planta de ordenamento do referido Plano, que assinala a área suspensa, a listagem dos artigos suspensos do respetivo Regulamento e as medidas preventivas, documentos que se publicam como Anexos I, II e III à presente Resolução e que dela fazem parte integrante.
2. A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de plano territorial novo, revisto ou alterado, que inclua a área referida no extrato da planta constante do Anexo I.
3. Proceder à publicação de aviso de publicitação no Diário da República da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Anexo I

#### Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico



Área a suspender do PDM de Machico

Anexo II  
Listagem dos artigos suspensos

Ficam suspensos os seguintes artigos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Machico, na área delimitada no Anexo I:

- Artigo 30.º, n.º 3.3
- Artigo 54.º
- Artigo 57.º

Anexo III  
Medidas preventivasArtigo 1.º  
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM de Machico delimitada no Anexo I.

Artigo 2.º  
Âmbito material

1. Na área objeto das presentes medidas preventivas são permitidas obras de edificação e de urbanização e outras ações que tenham como fim ou se destinem aos equipamentos e infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes e as áreas em torno das infraestruturas destinadas a assegurar a sua proteção e o seu correto funcionamento, nomeadamente, a construção/ampliação da Estação Elevatória de Águas Residuais e respetivas infraestruturas associadas, bem como outras intervenções que se enquadrem no âmbito supramencionado.
2. As obras identificadas no n.º 1 ficam sujeitas a parecer vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território.
3. As obras na área delimitada no Anexo I ficam ainda sujeitas ao previsto nas alíneas seguintes:
  - a) Cumprimento da legislação, nomeadamente, no que se refere a servidões e restrições de utilidade pública e respetiva legislação específica;
  - b) A edificabilidade associada aos equipamentos e infraestruturas é a exigida pela própria natureza dos mesmos, tendo de obedecer à legislação em vigor;
  - c) Utilização, nas situações aplicáveis e sempre que possível, de sistemas de aproveitamento de fontes de energia alternativa e princípios de sustentabilidade de soluções construtivas;
  - d) A instalação de novas infraestruturas deve considerar medidas de minimização de ruído.
4. Nos termos do n.º 6 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Artigo 3.º  
Prazo de vigência

As medidas preventivas, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, vigoram pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira ou até à entrada em vigor de plano territorial novo, revisto ou alterado, que inclua a área identificada no Anexo I.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)